



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	2550
A 1.ª série. . . .	85	"	4550
A 2.ª série. . . .	68	"	3550
A 3.ª série. . . .	58	"	2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 244 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.º 1:354 e 1:355, determinando que sejam declaradas afectas ao culto público católico as igrejas de S. Pedro de Caneças, da freguesia do concelho de Loures, distrito de Lisboa, e a de S. Roque, da freguesia do Sacramento do 2.º bairro de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:254, estabelecendo que devem reputar-se regularmente seladas as letras passadas no estrangeiro e cobradas no continente e ilhas adjacentes, quando o selo devido tenha sido pago no acto do aceite, no de qualquer endosso ou no da cobrança, e as estampilhas inutilizadas pelos respectivos signatários.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:255, modificando a organização do corpo de tropas da guarnição de Lisboa, em conformidade dos quadros anexos ao mesmo decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:256, revogando o decreto n.º 2:507, de 14 de Julho de 1916, que criou o quadro dos sargentos fogueiros. Programa do curso de sargentos fogueiros a que se refere o decreto supra.

Decreto n.º 4:257, modificando o artigo 7.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, que remodelou o quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval.

Decreto n.º 4:258, tornando applicáveis aos oficiais a quem se refere a parte final do artigo 13.º do decreto com força de lei de 14 de Fevereiro de 1911 as disposições do decreto n.º 495, de 19 de Maio de 1914, que da citada lei faz parte integrante.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:259, fixando verbas para os serviços de intérpretes e tradutores indispensáveis em algumas legações e consulados e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

Decreto n.º 4:260, estabelecendo que seja contado, para os efeitos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:161, publicado no *Diário* n.º 90, de 28 de Abril de 1918, o tempo de serviço que tenham na Secretaria os funcionários que aí se encontrem em obediência ao disposto no artigo 1.º da lei n.º 448, de 18 de Setembro de 1915.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificadora, do decreto n.º 4:191, inserto no *Diário* n.º 93, de 1 de Maio de 1918, que constituiu por duas secções a Repartição Técnica do Trabalho e criou a Inspeção Sanitária do Trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 1:354

Considerando que se mostra a necessidade para o exercício do culto público católico, na freguesia e concelho de Loures, da igreja de S. Pedro de Caneças: o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, há por bem determinar que seja declarada affecta ao culto público católico a igreja de S. Pedro de Caneças, da freguesia do concelho de Loures, distrito de Lisboa, a fim de ser entregue à corporação religiosa que para o efeito se regularizar, nos termos do decreto de 22 de Fevereiro de 1918 e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1918.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Martinho Nobre de Melo*.

Portaria n.º 1:355

Considerando que se mostra a necessidade para o exercício do culto público católico da igreja de S. Roque, da freguesia do Sacramento, do 2.º bairro de Lisboa: o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, ha por bem determinar que seja declarada affecta ao culto público católico a igreja de S. Roque, da freguesia do Sacramento, do 2.º bairro de Lisboa, a fim de ser entregue à corporação religiosa que para o efeito se regularizar, em conformidade do decreto de 22 de Fevereiro de 1918 e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1918.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Martinho Nobre de Melo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:254

Determina o artigo 174.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902 que as letras passadas em país estrangeiro não podem ser aceitas, endossadas, pagas ou por qualquer modo negociadas no continente e ilhas, emquanto não forem seladas nos termos do artigo 242.º do mesmo regulamento, dispondo o § 1.º do citado artigo 174.º que o selo deverá ser pago na ocasião de se praticar no continente ou ilhas adjacentes o primeiro acto sujeito ao imposto.

Considerando que tais disposições, sendo muitas vezes impraticáveis, produzem dificuldades, que convêm evitar, ao regular andamento dos negócios:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Devem reputar-se regularmente seladas as letras passadas no estrangeiro e cobradas no continente e ilhas adjacentes, quando o selo devido tenha sido pago no acto do aceite, no de qualquer endosso ou no de cobrança, e as estampilhas inutilizadas pelos respectivos signatários.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 4:255

Tendo-se reconhecido pela experiência a necessidade de fazer algumas modificações na organização do corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa é formado pelas seguintes unidades:

Um batalhão de sapadores mineiros.

Uma companhia de telegrafistas.

Grupo de baterias de artilharia a cavalo.

Segundo grupo de baterias do regimento de artilharia n.º 1, ao qual fica anexa a 3.ª bateria do mesmo regimento.

Bateria de posição.

Regimento de cavalaria n.º 2.

Regimento de cavalaria n.º 4.

3.º esquadrão do regimento de cavalaria n.º 7.

1.º grupo de metralhadoras.

2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 1.

2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 5.

2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 16.

3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 33.

Um serviço de aviação.

Um serviço automóvel.

Um serviço de saúde.

Uma padaria de campanha.

§ único. A composição das unidades do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa será a constante dos quadros anexos.

Art. 2.º As 4.ªs e 7.ªs companhias de saúde, de subsistências e de equipagens passarão a fazer parte, respectivamente, do 2.º e 3.º grupos dos respectivos serviços; sendo considerados dissolvidos desde esta data o 1.º grupo de companhias de saúde e o 1.º grupo de companhias da administração militar.

§ único. As formações sanitárias e do serviço de subsistências da 1.ª divisão do exército serão, na mobilização, as destinadas pelo presente decreto para o Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, e mais as que forem determinadas pelo estado maior do exército, e que mobilizarão nos depósitos do serviço de saúde e da padaria de campanha do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa.

Art. 3.º Anexo à companhia automobilista, e sob a superintendência do comandante da mesma, continuará a existir o Parque Automóvel Militar, regido pela sua legislação especial.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das diversas Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Quadros a que se refere o decreto supra

QUADRO N.º 1

Comando do corpo

	Quadro permanente					
	Homens		Solípedos		Viaturas	
	Oficiais	Fraças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas
Comandante (coronel ou tenente-coronel)	1	1	2	-	-	-
Segundo comandante (oficial superior)	1	1	2	-	-	-
Ajudante do comandante (capitão ou subalerno)	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (idem) (a)	3	3	6	-	-	-
Inspector dos serviços de engenharia (oficial superior ou capitão)	1	1	1	-	-	-
Inspector do material de guerra (idem de artilharia a pé)	1	1	1	-	-	-
Inspector dos serviços de saúde e hygiene (idem)	1	1	1	-	-	-
Inspector dos serviços administrativos (idem)	1	1	1	-	-	-
Oficial arquivista (capitão ou subalerno do secretariado)	1	1	-	-	-	-
Amanuenses (b)	-	4	-	-	-	-
Ordenanças montadas	-	4	4	-	-	-
Motociclistas	-	4	-	-	4	-
Automóveis	-	2	-	-	-	2
Total	11	25	20	-	4	2

(a) Um ou dois deverão ser habilitados com o curso do estado maior. Além destes haverá mais três pertencentes às unidades do corpo, em diligência no comando. Um do estado maior poderá ser major e será o chefe do estado maior.
 (b) Dois serão sargentos.